



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO DEPARTAMENTO MUNICIPAL – CRAS-ECHAPORÃ/SP.

DISPENSA Nº 009/2018
CONTRATO Nº 011/2018
PROCESSO Nº 013/2018

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 30.421.475-9, e do CPF nº 285.330.428-09, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ORDEM PÚBLICA CONSULTORIA, SOFTWARE E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.210.985/0001-29, com Sede na Rua Doutora Ana Barbosa, nº 174 no município de Assis, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Senhor Mario Cesar Romagnoli Pires, Brasileira, inscrito no CPF 250.397.608-50 e RG nº 23.604.973-2, residente e domiciliado na Cidade de Assis/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para implantação de software para a gestão e integração das unidades públicas de assistência social, com foco na efetividade das ações e atendimentos no CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS BÁSICOS:

A Contratada deverá entre outros, prestar os seguintes serviços:

I – Importação do CADÚnico, automatizando a atualização de cadastros.



I – Importação do CADÚnico, automatizando a atualização de cadastros.

II – Controle de entrega e atendimento de Benefícios Eventuais (cestas básicas, etc.).

III – Cadastros de unidades de atendimento: CRAS, CREAS, administrativo, etc.

IV – Importação e centralização de dados: beneficiários do BPC, Bolsa Família e outros.

V – Registro de atendimentos, visitas domiciliares e controle de agendamentos (CRAS e CREAS).

VI – Registro de encaminhamentos: Referência e Contra referência.

VII – Gerenciamento de Acompanhamentos (CRAS E CREAS) conforme prontuário SUAS.

VIII – Cadastro avulso de pessoas atendidas esporadicamente (migrantes).

IX – Gerenciamento de matérias (almoxarifado).

X – Cursos profissionalizantes e projetos sociais: seleção por perfil, controle de presença.

XI – Controle por indicadores: Graus de vulnerabilidade, entre outros.

XII – Controle de doações: Recibos, itens doados, fornecedores e órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

A Contratada receberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 647,00 (Seiscentos e quarenta e sete reais) mensais, pelo período de 12 meses.

Tem-se justo e acordado o valor total de R\$ 7.764,00 (Sete mil setecentos e sessenta e quatro reais), pelo prazo de 12 Meses, de acordo com a execução dos serviços e cronogramas do CRAS-Echaporã/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após o fechamento do período mensal e emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

FR.05 – 02.03.08.244.0003.2.033000.3.3.90.39 – 285 OUTROS
SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início na data de sua assinatura (07/02/2018), com término no prazo de 12 meses, vencendo até 07/02/2019, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato ou por ineficiência nos atos de prestações de serviços, bem como por qualquer ato de desobediência ou insubordinação no trabalho;
- II – por qualquer ato não autorizado que cause prejuízo ao bom andamento dos serviços públicos inerentes a prestação do serviço contratado;
- III - pela liquidação da Contratante ou do Contratado;
- IV - por morte do Contratado;

A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no "caput", sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E ANULAÇÃO:

O presente contrato será objeto de Distrato ou Anulação, nos seguintes casos:

- a) Distrato – acontecerá por solicitação do contratado, quando manifestar expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo a critério da Administração.
- b) Anulação - contratação em desacordo com a Lei citadas, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPARAÇÃO DE DANOS:

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos a receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLAUSULA DÉCIMA - ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO:

A Contratada declara para todos os efeitos legais, que não ocupa cargo, emprego ou função pública, em regime de acumulação, em qualquer das esferas de Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal e que, se ocupa tal cargo está dentro da previsibilidade do art. 37, XVI, "b", da CF/88, não gerando prejuízos a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para após serem publicados na forma legal.

Echaporã - SP, 07 de fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Contratante

ORDEM PÚBLICA CONSULTORIA, SOFTWARE E
TREINAMENTOS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

- 1) Nome: PAULO CECILIO DA SILVA
RG: 17807147
- 2) Nome: ZINEA MATEUS
RG: 33128271-9